



PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, daqui por diante chamada por Pró-Saúde, fundada em 09/06/1967, CNPJ 24.232.886/0001-67, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, qualificada como de utilidade pública, com sede na Rua Guaicurus nº 563, bairro da Lapa, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, CEP 05033-001, onde mantém seu foro jurídico.

Art. 2º. A Pró-Saúde tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. A Pró-Saúde tem as seguintes finalidades:

- I - Prestar e promover a assistência à educação, à saúde, serviços médico-hospitalares, prontos-socorros, pronto-atendimentos, serviços de emergência, serviços auxiliares em saúde, tanto em regime de internação quanto ambulatorial, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opinião política.
- II - Prestar assistência social por meio de asilos, creches, centros de convivência de idosos, crianças e adolescentes e outras atividades que ajudem a comunidade a se realizar.
- III - Desenvolver, direta ou indiretamente, a educação e a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos ou por convênio, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da educação e da saúde.
- IV - Levar a efeito, dentro de suas possibilidades, atividades de saúde comunitária, com vistas à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização.
- V - Promover, realizar ou contribuir, por meios próprios ou em parceria com terceiros, com campanhas que tenham por objetivo ações de promoção, prevenção, precaução e proteção da Saúde.
- VI - Criar e divulgar indicadores de saúde que possam referenciar a melhor qualificação de seus propósitos, conforme previsto neste estatuto.
- VII - Atuar junto a comunidades e órgãos de interesse social para divulgar seu conhecimento e experiência para fins de fortalecer e qualificar os agentes do mercado de saúde.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades a Pró-Saúde desenvolverá as seguintes atividades:

- I - Educacionais em formação escolar, em todos os níveis, podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo.
- II - Prestar serviços em administração escolar e universitária, hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração e gestão operacional propriamente dita, e outros serviços de saúde a entidades congêneres ou não, e também a estabelecimentos

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Rua Guaicurus, 563 - Lapa - São Paulo, SP - Telefax: (0xx) 11 2238-5566
WWW.PROSAUDE.ORG.BR - E-MAIL: prosaude@prosaude.org.br



- próprios ou de terceiros, públicos ou privados, inclusive com o patrocínio e desenvolvimento direto e indireto de pesquisas científicas.
- III - Promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde.
 - IV - Celebrar e cumprir contratos de gestão, termos de fomento, termos de cooperação, acordos de cooperação, convênios e parcerias com o Poder Público ou iniciativa privada, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos de saúde, recebendo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares.
 - V - Divulgar seu conhecimento técnico e científico através de meios de comunicação de qualquer natureza.
 - VI - Participar, apoiar e promover associações de classe e sindicatos que representem seus interesses, notadamente os setores de saúde e educação.
 - VII - Adquirir novas tecnologias, equipamentos hospitalares, softwares e afins, para as áreas de saúde e educação, de origem nacional ou importado, para melhor atender os usuários de seus serviços.

Parágrafo primeiro. O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser obrigatoriamente aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O quadro de Associados da Pró-Saúde será formado por número ilimitado de pessoas e composto dos que o solicitarem e forem aceitos pela Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto, por deliberação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados.

Art. 6º. Para ser admitido como Associado o interessado deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I - Entregar carta de apresentação de 3 (três) Associados já pertencentes à Pró-Saúde.
- II - Requerer sua admissão à Assembleia Geral e ser por ela aprovada.
- III - Não estar condenado em nenhum processo criminal, inclusive tributário, com trânsito em julgado.

Art. 7º. São direitos dos Associados:

- I - Participar e votar nas Assembleias Gerais.
- II - Votar e ser votado para cargos estatutários, nos termos deste estatuto.
- III - Frequentar a sede da Pró-Saúde e participar de suas atividades.
- IV - Receber as publicações da Pró-Saúde.
- V - Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem 1/5 (um quinto) da totalidade dos Associados.
- VI - Solicitar sua exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria Estatutária com antecedência de 5 (cinco) dias de qualquer Assembleia Geral, não cabendo neste caso, ou em outras hipóteses de desligamento, qualquer direito a pagamento ou reparação por parte da Pró-Saúde.
- VII - Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de Associados.
- VIII - Participar individualmente da indicação de até 03 (três) novos Associados por ano.



Av. 13

Anotação

R. 33

Livro Anl-Pessoa Jurídica

REGISTROS PUBLICOS
Comarca de Rio Piracicaba - MG

Prot. - Livro -

Bel.ª Regina G. Pinto Coelho Franco
Oficial Efetiva

Em 18 / 11 / 96

Maria Joana de Sousa
Sub-Oficial

O Ofel. Regina G. Pinto Coelho Franco

Regina G. Pinto Coelho Franco
Oficial Efetiva do Registro de Imóveis
Rio Piracicaba - MG

107161102293448-07161102293448-07161102293448
14 CARTÓRIO P/ica Professor José
DA LAPA Advogado Antunes, 4549,
Baptista Chel Lga. São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia conforme o original e mim
apresentado do que dou fé.
São Paulo 18 ABR 2017
Mara da Rocha dos Santos Bastos Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO
107161102293448-07161102293448-07161102293448



regulamento da sua entidade mantenedora, mas com o número de controle, diferente. A proposta foi aprovada por unanimidade. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente solicitou dos presente se ainda havia algo a ser apreciado. Obtendo resposta negativa, declarou encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária, cuja ata, lida e aprovada, vai assinada por quem de direito para ser registrada no órgão competente. *Ata em 15 de outubro de 1996*

São Paulo, 14 de outubro de 1996.

[Handwritten signatures and notes]



CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO

Art. 25- O patrimônio da Pró-Saúde é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Art. 26- As receitas da Pró-Saúde advirão da venda de serviços, auxílios, subvenções e legados.

Art. 27- A Pró-Saúde aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Art. 28- O eventual "Superávit" de cada exercício será utilizado na melhoria e expansão das suas atividades sociais.

Art. 29- É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros da Diretoria pelo exercício do seu mandato, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou qualquer outra vantagem aos sócios e diretores, conforme legislação em vigor.

Art. 30- Extinta a Pró-Saúde nos termos deste Estatuto, seu patrimônio líquido será destinado a uma entidade congênere que esteja registrada no Conselho Nacional da Assistência Social ou a Entidade Pública para ser utilizado nas mesmas finalidades, preferencialmente na Cidade de João Monlevade.

Aprovada a reforma do Estatuto Social, o Sr. Presidente pôs em discussão o segundo item da pauta, a "consolidação do quadro de sócios". Explicou que alguns sócios pertencentes ao quadro em vigor, haviam manifestado a intensão de se retirarem da Associação por não poderem mais contribuir para o seu bom desempenho. Disse também ter recebido pedidos de filiação de profissionais da área da saúde, inclusive de outros Estados. Os sócios examinaram detidamente a situação de cada membro do quadro atual, em especial dos que solicitavam sua exclusão e dos que pediam para serem admitidos. Por fim, houve consenso na consolidação do seguinte quadro de sócios: Niversindo Antonio Cherubin, R.G. 1.635.983 e CIC 059.100.488-72; Valentim Biazotti, R.G. 8573.254 e CIC 859.228-208-00; Ronaldo Pasquarelli, R.G. 15.888.915 e CIC 072.564.988-70; Antonio Sérgio Vulpe Fausto, R.G. 27.295.555-3 e CIC 680.579.978-34; Soldemar Tonello, R.G. 4.682.599 e CIC 007.375.878-17; José Eduardo Bindi, R.G. 7.624.4039-3 e CIC 005.989.918-24; Carlos José Massarenti, R.G. 7.695.169 e CIC 000.855.948-14; Paulo Roberto Segatelli Camara, R.G. 9.798.510 e CIC 921.448.708-10; Nairio A.A. Pereira dos Santos, R.G. 9.426.162-3 e CIC 039.668.818-70; Marcus Henrique Wachter, R.G. 8.025.476.964 e CIC 441.767.160-53; Carlos Alberto Paneáguas Ferreira, R.G. 4.932.828 e CIC 686.844.108-82; Basílio Galvan, R.G. 14-R-518.340 e CIC 296.877.999-00. Como alguns dos sócios que se retiraram do quadro, ocupavam cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal, a Assembléia aprovou que fosse eleita numa nova Diretoria e um novo Conselho fiscal, para o mandato de 15 de outubro de 1996 a 15 de outubro de 1998 e que ficou assim constituída: Presidente: Niversindo Antonio Cherubin; Vice-Presidente: Paulo Roberto Segatelli Camara; Secretário: Antonio Sérgio Vulpe Fausto; Tesoureiro: Soldemar Tonello. Conselho Fiscal: Valentim Biazotti; José Eduardo Bindi, Ronaldo Pasquarelli. O Sr. Presidente propôs, em outros assuntos que o Hospital Margarida fosse constituído em Departamento da Pró-Saúde-Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, com C.G.C. .



CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º- Pró-Saúde será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral.

II- Diretoria.

III- Conselho Fiscal.

Art. 10- A Assembléia Geral da Pró-Saúde é seu órgão soberano e se realizará, ordinariamente, duas vezes ao ano, no primeiro e último trimestre para a aprovação do balanço geral e do orçamento - programa e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria, ou dois terços dos sócios a julgarem necessária.

Art. 11- A convocação dos sócios para as Assembléias Gerais será feita por edital exposto na sua sede e por Circular enviada a cada Sócio, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 12- As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente ou, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e terá validade com a presença de dois terços dos sócios em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios.

Art. 13- A Assembléia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este Estatuto não permitir.

Art. 14- Compete à Assembléia Geral:

I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II- Admitir Sócios e fixar seu quadro.

III- Examinar os relatórios e balanços, aprovando-os ou rejeitando-os, em todo ou em parte.

IV- Aprovar o orçamento - programa.

V- Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza, dos bens imóveis da Pró-Saúde.

VI- Reformar o presente Estatuto Social, desde que tenha sido convocada para este fim.

VII- Dissolver a Pró-Saúde mediante a presença e voto favorável de, pelo menos, dois terços dos sócios.

Art. 15- A Diretoria da Pró-Saúde será composta dos seguintes cargos:

I- Presidente.

II- Vice-Presidente.

III- Secretário.

IV- Tesoureiro.

Art. 16- O mandato da Diretoria terá duração de dois anos, podendo ser reeleita.

Art. 17- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou um terço dos membros a julgar necessária.

Art. 18- A Diretoria agirá validamente com a presença de ~~metade mais~~ um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.



Art. 19- Compete à Diretoria:

I- Administrar a Pró-Saúde.

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

III- Propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto Social.

IV- Elaborar o orçamento - programa de cada exercício e apresentá-lo à Assembléia Geral para aprovação.

V- Preparar a prestação de contas e apresentá-la à Assembléia Geral para aprovação.

IV- Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma, os bens imóveis da Pró-Saúde, de acordo com o inciso V do Art. 14.

Art. 20- Compete ao Presidente:

I- Convocar e presidir as Assembléias Gerais.

II- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

III- Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Pró-Saúde em suas relações com terceiros.

IV- Constituir procuradores, mandatários e advogados.

V- Exercer o voto de qualidade.

Art. 21- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 22- Compete ao Secretário:

I- Elaborar e registrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria.

II- Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Pró-Saúde.

Art. 23- Compete ao Tesoureiro:

I- Manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa.

II- Relatar à Assembléia Geral e à Diretoria, a situação patrimonial e sua transformação.

III- Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício.

IV- Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio.

V- Substituir o Secretário em seus impedimentos.

Art. 24- O Conselho Fiscal será composto por três membros, com mandato de dois anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria e possuir as seguintes atribuições:

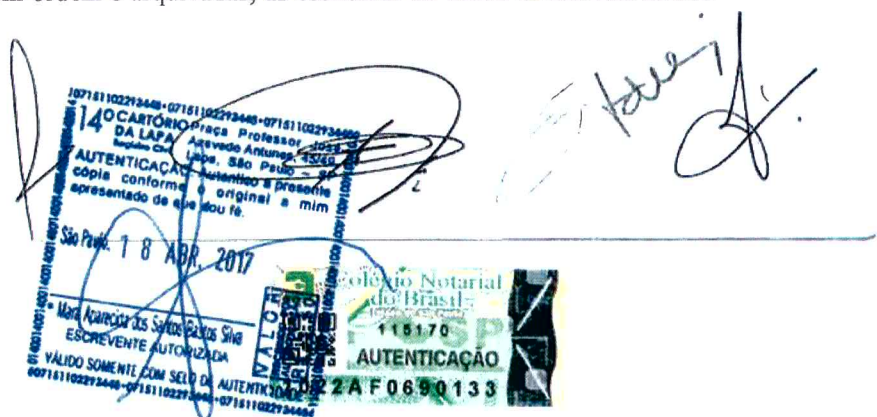
I- Aprovar o Plano de Contas da Pró-Saúde.

II- Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral da Pró-Saúde.

III- Exigir que todas as contas, tanto do balancete quanto do balanço geral, sejam conciliadas.

IV- Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral.

V- Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas, as escrituras de todos os imóveis da Pró-Saúde.



Art. 3º- Pró-Saúde tem as seguintes finalidades:

- I- Prestar assistência hospitalar a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto externa.
- II- Prestar assistência social, através de asilos, creches e outras atividades que ajudem a comunidade a se realizar.
- III- Desenvolver atividades educacionais na saúde, podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo.
- IV- Desenvolver a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da saúde.
- V- Levar a efeito atividades de saúde comunitária, com vistas à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização.

Parágrafo 1º- Pró-Saúde prestará assistência gratuita aos que não tiverem recursos, na proporção, ao menos, ao que preceitua a legislação em vigor.

CAPÍTULO II SÓCIOS

Art. 4º- O quadro de sócios da Pró-Saúde será formado por número ilimitado de membros e composto dos que o solicitarem e forem aceitos pela Assembléia Geral.

Art. 5º- Deixarão de ser sócios da Pró-Saúde os que o solicitarem ou forem excluídos pela Assembléia Geral.

Art. 6º- São direitos do sócios:

- I- Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- II- Votar e ser votado para cargos de direção.
- III- Frequentar a sede da Pró-Saúde.
- IV- Receber as publicações que a Pró-Saúde fizer.

Art. 7º- São deveres dos sócios:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.
- II- Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da Pró-Saúde.
- III- Zelar pelo patrimônio da Pró-Saúde.

Parágrafo Único- É permitido o voto por procuração.

Art. 8º- Os sócios não respondem, nem pessoal e nem subsidiariamente, pelas obrigações da Pró-Saúde.



ASSOCIAÇÃO MONLEVADE DE SERVIÇOS SOCIAIS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de outubro de 1996, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os sócios da Associação Monlevade de Serviços Sociais, convocados pelo seguinte Edital, exposto na Sede da entidade: "Associação Monlevade de Serviços Sociais - Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação. Ficam convocados os sócios da Associação Monlevade de Serviços Sociais para a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada na dia 14 de outubro de 1996, às 17h00 em primeira convocação com a presença de dois terços dos socios ou às 17h30 com qualquer número de sócios, à Rua Humberto I, 343 - conjunto 42, São Paulo, Capital, quando será apreciada a seguinte pauta: 1. Reforma do Estatuto Social. 2. Consolidação do quadro de sócios. 3. Outros assuntos de interesse. São Paulo, 02 de outubro de 1996. Niversindo Antonio Cherubin, Presidente" O Sr. Presidente deu as boas-vindas aos sócios e declarou aberta a Assembléia Geral Extraordinária, explicando os motivos porque foi convocada. O primeiro, foi para propor a reforma do Estatuto Social e que deveria envolver esses dois pontos básicos: troca da razão social da Associação e a adequação do mesmo às disposições oficiais aprovadas após sua última reforma. Explicou o Sr. Presidente que já era consenso entre os sócios de que a Associação deveria trocar de nome para adquirir um perfil mais amplo e profundo. O nome proposto era: Pró-Saúde-Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar. Acrescentou que a troca sugerida levava em conta três fatores importantes: atuação nacional e não mais, só local, diversificação das atividades e a multiplicação da tão bem sucedida experiência de João Monlevade em outras localidades do país. Os sócios presentes discorreram longamente sobre a oportunidade da iniciativa, eis que a Associação poderia receber novos estabelecimentos e, com novas unidades, teria mais facilidade para atuar. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou que fosse lido todo o teor do Estatuto Social. Após numerosos debates, o mesmo recebeu a seguinte redação:

PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º- Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, doravante denominada Pró-Saúde, fundada com o nome de Associação Monlevade de Serviços Sociais, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com sede e foro jurídico na Cidade de João Molevade, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- Pró-Saúde tem duração por tempo indeterminado.



Resolvido, portanto, a favor da
Sala de Trabalho, para a qual se
propõe a criação de uma sala de
trabalho, a ser criada, no âmbito do
Departamento.

Assim, a proposta de criação de uma
sala de trabalho, para a qual se
propõe a criação de uma sala de
trabalho, a ser criada, no âmbito do
Departamento, é aprovada, com
a seguinte resolução:

Resolvido, portanto, a favor da
Sala de Trabalho, para a qual se
propõe a criação de uma sala de
trabalho, a ser criada, no âmbito do
Departamento, é aprovada, com
a seguinte resolução:



Ata da Assembleia Geral da Associação
Municipal de Serviços Sociais, realizada em
dia 10 de outubro de 2017, no local
municipal de Serviço Social, de acordo com
a legislação vigente, a qual se encontra
em anexo.



Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
CNPJ 24.232.886/0001-67

Data, hora e local: 27.03.17, às 8h00, em primeira convocação, na sede administrativa localizada em São Paulo/SP, na Rua Guaicurus, 563, Lapa, CEP 05033-001.

Edital de Convocação: Convocamos os associados da Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará observando-se as seguintes orientações: dia 27 de março às 8h00 em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados, ou às 8h30, em segunda convocação, com a presença de qualquer número. Local: Sede Administrativa localizada em São Paulo/SP, na Rua Guaicurus, 563, Lapa, CEP 05033-001. Pauta: 1. Eleição da Diretoria Estatutária; 2. Outros assuntos de interesse não passíveis de votação. São Paulo, 14 de março de 2017. Atenciosamente, Dom Eurico dos Santos Veloso – Presidente.

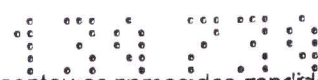
Acontecimentos e deliberações:

1. Aberto os trabalhos, em primeira convocação, às 8h00, nos termos do artigo 23, inciso I, do Estatuto Social, o Presidente Dom Eurico dos Santos Veloso assumiu a presidência desta AGE e pediu a mim, Ricardo Luiz Salvador, para secretariá-lo nos serviços desta AGE.
2. A reunião foi instalada regularmente, tendo sido lido a lista de Associados presentes e conferido ter sido atendido ao requisito de *quorum* mínimo de 2/3 exigido conforme o artigo 15 do Estatuto Social. Aberta a sessão, inicialmente foi feita a indagação quanto à eventual possibilidade de questionamento sobre a validade e eficácia da representação de cada um dos Associados, para fins de confirmação dos preceitos impeditivos elencados no Estatuto Social; não foram apresentadas quaisquer restrições contra os Associados presentes e assim foi superada a matéria.
3. Foi lida, em seguida, a pauta do dia e aberto ao colegiado o tema para debate.
4. O Presidente justificou que esta AGE foi convocada com 20 (vinte) dias de antecedência ao término dos mandatos da atual Diretoria Estatutária para que não houvesse nenhuma interrupção e/ou prejuízo das atividades da Entidade, de modo que, eleita, nesta data, a nova Diretoria, passará a gozar efetivamente das suas atribuições legais, somente a partir do dia 24 de abril de 2017, ocasião em que estará impreterível e automaticamente empossada, dispensada qualquer outra formalidade. Aberta a palavra, houve anuência unânime dos Associados presentes quanto a esta providência.

Rua Guaicurus, 563 - Lapa - São Paulo, SP - Telefax: (0xx) 11 2238-5566



PRENOTADO
2º RCPJ-SP



5. O Presidente, então, apresentou os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria Estatutária da Pró-Saúde; (a) para **PRESIDENTE**, o *Dom Eurico dos Santos Veloso*; (b) para **VICE PRESIDENTE**, o *Pe. Hugo Cleilton da Silva Cavalcante*; (c) para **SECRETÁRIO**, o *Pe. José Gomes Moraes*; e (d) para **TESOUREIRO** o *Pe. Marco Eduardo Jacob Silva*; todas as informações cadastrais e pessoais dos candidatos foram anteriormente colocadas à disposição da atual Diretoria e dos Srs. Associados, e os procedimentos de averiguação sobre a situação civil e criminal dos mesmos foi procedida e superada favoravelmente, sem nenhuma restrição a qualquer um deles; como os candidatos já eram pessoas conhecidas dos Srs. Associados e como foram preenchidos os requisitos formais legais e estatutários para que possam exercer as atividades a que estão se candidatando, os debates a respeito do tema foram simplificados, pois o acolhimento daqueles nomes deu-se sem qualquer dificuldade, até mesmo pela envergadura de competência por eles detida, o que resultou em um escrutínio em votação unânime, com aprovação unânime dos Srs. Associados por aclamação.
6. Os novos diretores estatutários eleitos foram chamados a se apresentarem à AGE para formalizarem os atos necessários para confirmar a aceitação dos cargos para os quais foram eleitos e efetivar as suas respectivas posses simbólicas, na medida em que o empossamento de direito ocorrerá impreterível e automaticamente no dia 24 de abril de 2017, ocasião em que passará a efetivamente representar a Diretoria Estatutária da Pró-Saúde, ficando autorizada a constituir procuradores para preencher cargos de gestão indireta da Organização, mandatários estes que poderão agir em nome da Associação nos termos dos seus mandatos, com o direito de virem a, conforme definido pela Diretoria Estatutária, titular designação de Diretor não estatutário, de cunho meramente executivo, como forma de contribuição à excelência da gestão da Pró-Saúde.
7. Dando sequência à AGE, o Sr. Presidente indicou ser necessário consolidar a lista de associados da Pró-Saúde, conforme lista anexa que fica fazendo parte deste instrumento, haja vista que alguns pediram seu desligamento voluntariamente, conforme cartas recebidas pela Diretoria Estatutária e outros foram excluídos pelo permissivo do parágrafo 1º do art. 10 do Estatuto Social. A todos, indistintamente, o Sr. Presidente agradeceu o tempo que dispensaram à Entidade, ressaltando a importância do trabalho voluntário nos dias de hoje.
8. E por fim, o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, foi suspensa a Assembleia para que fosse lavrada esta Ata; retomados os trabalhos, foi lido o presente texto que, por unanimidade de votos, foi **aprovado** e assim encerrada esta AGE.

1ª SUPPL. LAPA

Dom Eurico dos Santos Veloso
Dom Eurico dos Santos Veloso
Presidente e Presidente da AGE

Ricardo Luiz Salvador
OAB/SP 179.023 – Adv. Secretário da AGE

150071

Rua Guaicurus, 140 - Jd. Santa Helena - São Paulo, SP - Telefax: (0xx) 11 2238-5566
cópia autenticada e apresentada ao que dou fé.
prosaude@prosaude.org.br

140 CARLOS MAGalhães Professor JORGE
DA LAPA Advogado Antunes 18/6/66
cópia autenticada e apresentada ao que dou fé.
SÃO PAULO, 24 ABR. 2017
Marta Aparecida dos Santos Bastos Silva
ESCRIVENTE AUTORIZADA
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
007181102293448-07181102293448-07181102293448

116170
AUTENTICAÇÃO
F0692437

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

2^o D

Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

Total R\$ 105,49
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial
R\$ 65,05 Protocolado e prenotado sob o n. 149.921 em
R\$ 18,55 28/03/2017 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 9,53 sob o n. 139.739, em pessoa jurídica.
R\$ 3,42 Averbado à margem do registro n. 122889
R\$ 4,46 São Paulo, 20 de abril de 2017

Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cristiano Pontes Silva - Escrivante Autorizado

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em 28 MAR 2017
Sob nº 149921

1º CARTÓRIO
DA LAPA
Praça Professor José Azeredo Antunes, 45/49 - Lapa - CEP 05072-050 - São Paulo - SP
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) EURICO DOS SANTOS VELOSO, em
documento seu valor econômico, dou fé.
São Paulo, 28 de março de 2017. Cód. F2005758912061300140180-0025851
Em Teste - 02 perdidos
GUILHERME ALMEIDA LACERDA - ESCRIVENTE - (Gto 1. Total R\$ 3.780)
Selo(s): 1 Ato: 10226A-542120

REGISTRO
GUILHERME
14º CARTÓRIO
DA LAPA
Praça Professor José
Azeredo Antunes, 45/49 -
Lapa, São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia conforme o original a mim
apresentado do que dou fé.
São Paulo, 24 ABR, 2017
Marta Aparecida dos Santos Silva Srt
ESCRIVENTE AUTORIZADA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
0007161102270440-07161102270440-07161102270440

Colégio Notarial
do Brasil
115170
AUTENTICAÇÃO
AF0692438

Art. 8º. São deveres dos Associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- II - Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da Pró-Saúde.
- III - Zelar pelo patrimônio material e moral da Pró-Saúde.
- IV - Comparecer nas Assembleias Gerais, sob pena de exclusão, caso não justifique a ausência de modo aceitável pela Diretoria Estatutária, a 4 (quatro) delas, consecutivamente.
- V - Manter conduta compatível com a condição de Associado, respeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, tratar com urbanidade os demais Associados e funcionários da instituição e terceiros com quem ela se relacione.
- VI - Manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto à Pró-Saúde, sob pena de assim não o fazendo, serem consideradas válidas as convocações e comunicações que lhe forem dirigidas no endereço em seu cadastro pessoal existente, como se a comunicação ou convocação tivessem sido regularmente aperfeiçoadas.

Art. 9º. Os Associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Pró-Saúde ou pela Pró-Saúde perante os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, ou ainda perante terceiros de qualquer natureza.

Da advertência e exclusão de associados

Art. 10. Deixarão de ser Associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria Estatutária, confirmados pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – O Associado que deixar, injustificadamente, de comparecer a 4 (quatro) Assembleias Gerais consecutivas, desde que formalmente convocado nos termos deste estatuto, perderá automaticamente sua condição de Associado.

Parágrafo segundo – O Associado excluído nos termos do parágrafo primeiro poderá pleitear novamente sua condição de Associado, nos termos deste estatuto.

Art. 11. O Associado será julgado e eventualmente punido quando:

- I - Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro Associado, empregado ou prestador de serviço da entidade;
- II - Desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade;
- III - Tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal e penal tributário, podendo a punição ser solicitada por outro Associado ou de ofício pela Diretoria Estatutária.
- IV - Tiver sobre si condenação transitada em julgado, de natureza judicial ou administrativa, de natureza grave, e que puder afetar os interesses ou a imagem institucional da Pró-Saúde.

Parágrafo primeiro. O Associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria Estatutária.

Parágrafo segundo. A Diretoria Estatutária poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, **absolver** ou

**PRENOTADO
2º RCPJ-SP**

Rua Guaicurus, 563 – Lapa – CE 05038-000 – São Paulo – SP – Tel: (0xx) 11 2238-5566
www.prosaude.org.br



aplicar as seguintes penas aos Associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à graduação:

- a) advertência escrita
- b) suspensão
- c) exclusão

Parágrafo terceiro. Da decisão da Diretoria Estatutária caberá recurso à Assembleia Geral no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do Associado por aviso de recebimento dos correios, no endereço constante de seu cadastro pessoal.

Parágrafo quarto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao Associado será tomada pela maioria dos Associados presentes à Assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo quinto. O Associado excluído poderá pleitear novamente para ser incluído como Associado após 5 (cinco) anos de sua exclusão, observados os dispositivos deste estatuto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. Constituem-se órgãos de direção, deliberação e fiscalização da Pró-Saúde:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Estatutária;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Administração.

Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade e se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano: uma no primeiro quadrimestre para aprovação do balanço e da prestação de contas e outra no último trimestre, para aprovação do orçamento e programa de investimentos da Pró-Saúde.

Parágrafo Primeiro - Extraordinariamente, a Assembleia Geral se reunirá sempre que 50% (cinquenta por cento) da Diretoria Estatutária ou um 1/5 (um quinto) dos Associados julgarem necessário.

Art. 14. A convocação para as Assembleias Gerais será feita pelo Presidente da Diretoria Estatutária, ou pelo Vice-Presidente em suas ausências, por meio de circular enviada aos Associados por qualquer meio, inclusive correio eletrônico, constante dos cadastros pessoais dos associados constantes dos arquivos da mantenedora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente Estatutário ou, em suas ausências por qualquer membro da Diretoria Estatutária, e terão validade com a presença de dois terços dos Associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes, à exceção de matérias que exijam quórum qualificado para sua deliberação, na forma deste estatuto.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Rua Guaicurus, 563 - Lap

São Paulo, SP - Telefax: (0xx) 11 2238-5566

www.prorsaude.org.br

107181102270400 - 07151102270400
LAP - São Paulo, 25/04/17
Cópia conforme o original - a mim
apresentado do que consta.

São Paulo, 18 ABR 2017

Maria Aparecida dos Santos Bastos Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

107181102270400 - 07151102270400



Parágrafo Único – Em caso de instalação de Assembleia Geral sem a presença do Presidente Estatutário, o Presidente da Assembleia exercerá o voto de qualidade.

Art. 16. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo primeiro - É permitido o voto por procuração.

Parágrafo segundo – Os atos e documentos gerados pelas Assembleias Gerais serão registrados nos órgãos públicos competentes sempre que se fizerem necessários para gerar os efeitos jurídicos frente a terceiros.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Estatutária e os membros do Conselho de Administração, na forma do presente estatuto.
- II - Destituir os membros da Diretoria Estatutária, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, por justo motivo.
- III - Examinar os relatórios, balanço anual e orçamento-programa da Entidade, após parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.
- IV - Aprovar a prestação de contas da Pró-Saúde, após parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal
- V - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza, dos bens imóveis da Pró-Saúde.
- VI - Decidir quanto à reforma deste estatuto.
- VII - Decidir sobre a extinção da Pró-Saúde.
- VIII - Julgar, em segundo grau, recurso interposto por Associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria Estatutária.

Parágrafo único. Para os casos previstos nos incisos II, VI e VII será obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes na Assembleia Geral.

Da Diretoria Estatutária

Art. 18. A Diretoria Estatutária será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro

Art. 19. O mandato da Diretoria Estatutária terá duração de 1 (um) ano, podendo ser reeleita.

Art. 20. A Diretoria Estatutária reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou 2 (dois) dos membros a julgar necessária.

Art. 21. A Diretoria Estatutária agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Rua Guaicurus, 563 – Lapa – CEP: 05033-000 – São Paulo – SP – Telefone: (0xx) 11 2238-5966

www.prosaude.org.br



Art. 22. Compete à Diretoria Estatutária:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Propor ao Conselho de Administração a reforma deste estatuto.
- III - Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma, os bens móveis da entidade, de acordo com o aqui disposto.
- IV - Decidir, em primeira instância, pela exclusão de Associados.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Estatutária.
- II - Representar isoladamente ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Pró-Saúde em suas relações com terceiros.
- III - Constituir isoladamente procuradores, mandatários e advogados.
- IV - Exercer o voto de qualidade, a exceção das reuniões do Conselho de Administração.
- V - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos Associados que o infringirem.
- VI - Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.
- VII - Aprovar a criação, alteração e o fechamento de filiais, sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral, promovendo o registro dessas atividades nos órgãos públicos competentes.
- VIII - Exercer isoladamente os poderes previstos no inciso III do art. 22.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente e o Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 25. Compete ao Secretário:

- I - Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Estatutária.
- II - Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Pró-Saúde.
- III - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa.
- II - Fazer publicar anualmente o Balanço da Entidade na forma da Lei.
- III - Substituir o Secretário em seus impedimentos.

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal será instalado e terá sua duração conforme decisão da Assembleia Geral e será composto por 3 (três) membros indicados e eleitos pela Assembleia Geral, e possui as seguintes atribuições.

- I - Emitir parecer sobre a prestação de contas da Pró-Saúde.
- II - Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas.
- III - Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da Pró-Saúde.
- IV - Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas da



Pró-Saúde em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, conforme as normas brasileiras de contabilidade.

Do Conselho de Administração

Art. 28. O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) membros eleitos entre os Associados em Assembleia Geral;

II - 04 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da sociedade civil de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - 01 (um) membro eleito pelos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

I - Os eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de membros do Poder Executivo com quem a Pró-Saúde mantenha qualquer forma de relação jurídica direta, ou dela seja contratante, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado e Prefeitos.

II - O Conselho reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

III - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nessa condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participar.

IV - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Estatutária da Pró-Saúde deverão renunciar ao assumir tais funções.

Parágrafo segundo. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução, à exceção de metade dos membros que compuserem o primeiro Conselho, cujo mandato será de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro. Os Conselheiros que terão mandato de 02 (dois) anos, nos termos do parágrafo acima, serão votados por seus pares na primeira reunião do Conselho de Administração, devendo sempre ser mantida a paridade estabelecida nos incisos "I" a "III" do *caput* deste artigo.

Parágrafo quarto. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

I - Fixar plano estratégico relativo ao âmbito de atuação da entidade, para consecução dos seus objetos.

II - Aprovar a proposta de Contrato de Gestão, Contrato Administrativo, Convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, acordos de cooperação e demais parcerias.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Rua Guaicurus, 563 – Lapa – CEP 05333-000 – São Paulo – SP (0xx) 11 2238-5566
www.prosaude.org.br



III - Aprovar a proposta de orçamento e o plano de investimentos da entidade.

IV - Designar e dispensar os membros da diretoria Executiva e fixar sua remuneração.

V - Aprovar o regimento interno da entidade, que deverá dispor, no mínimo, sobre sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências.

VI - Aprovar o regulamento contendo os procedimentos que a Pró-Saúde deve adotar na contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios da entidade.

VII - Aprovar as mudanças deste estatuto e encaminhá-lo à Assembleia Geral.

VIII - Aprovar a extinção da Pró-Saúde.

IX - Aprovar e encaminhar os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria para o órgão supervisor competente.

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

XI - Emitir parecer sobre o balanço anual da Pró-Saúde.

Parágrafo quinto. Para os casos previstos nos incisos V, VI e VII do parágrafo quarto deste artigo será obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 29. A Pró-Saúde será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, podendo ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, nos termos do artigo 23, VII, sendo administradas por uma Diretoria local que atuará por procuração.

Parágrafo primeiro - De forma circunscrita a Estados, Municípios ou dependências fiscais específicas, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criados Conselhos de Administração com composição e atribuições pautados pela legislação da localidade.

Parágrafo segundo - O presente Estatuto não altera ou invalida os Conselhos Administrativos preexistentes, regularmente constituídos, que sejam vinculados a dependências fiscais e/ou localidades específicas.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Rua Guaicurus, 563 - Lapa - CEP 05033-000 - São Paulo - SP (0xx) 11 2238-5566
www.prosaude.org.br



Art. 30. O patrimônio da Pró-Saúde é constituído pelos valores consignados em sua escrituração contábil.

Art. 31. As receitas da Pró-Saúde advirão de sua prestação de serviços, conforme os artigos 3º e 4º deste estatuto, recebimento de auxílios, subvenções, doações e legados, bem como de outras fontes determinadas por seus órgãos de direção e deliberação superior.

Parágrafo primeiro. Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos Associados.

Parágrafo segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam eventualmente vinculadas.

Art. 32. O eventual superávit e excedentes financeiros de cada exercício serão utilizados na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais da entidade, previstas nesse Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros Associados que vierem a integrar o Conselho de Administração pelo exercício do seu mandato, bem como a distribuição direta ou indireta, por qualquer forma ou título, de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio ou qualquer outra vantagem aos seus associados.

Parágrafo primeiro. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido da entidade em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo segundo. Os Conselheiros, administradores e dirigentes da entidade não podem exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 34. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. A escrituração dos livros da Pró-Saúde será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 35. A Pró-Saúde publicará relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão e demais instrumentos jurídicos firmados como Poder Público, ajustes de que seja parte na Imprensa Oficial do Poder Executivo contratante, na periodicidade determinada por ele.

Parágrafo único. A Pró-Saúde divulgará na internet e em locais visíveis de sua sede social e demais dependências, uma relação que contemple todas as parcerias celebradas com a administração pública.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Rua Guaicurus, 563 – Lapa – CEP 05032-001 – São Paulo, SP – Telefax: (0xx) 11 2238-5566
www.prosaude.org.br





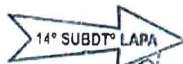
Art. 36. No caso de extinção da Pró-Saúde, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, que serão destinados a uma entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída no Brasil, ou a entidade pública, para que o mesmo seja utilizado em finalidades semelhantes às especificadas no artigo 3º deste estatuto.

Art. 37. Em caso de extinção ou desqualificação da Pró-Saúde como Organização Social ou Organização da Sociedade Civil, os recursos públicos que lhe foram repassados, mas que não tenham sido aplicados até a data da comunicação da extinção ou desqualificação, assim como os bens públicos que lhe foram entregues em regime de permissão de uso ou a qualquer outro título, serão integralmente revertidos em favor do Poder Público contratante ou em favor de pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

Art. 38. Os atos executivos que compreendem a administração e a operação das atividades cotidianas da Pró-Saúde, matriz e dependências, estritamente voltadas à consecução de suas finalidades estatutárias de que tratam os artigos 3º e 4º, poderá ser delegada a profissionais do quadro de funcionários da entidade, segundo critérios de qualificação técnica, mediante a outorga de que trata o artigo 23 – III, observado o disposto no inciso IV do art. 28, nos casos em que o tipo legal de contratação da entidade assim o exigir.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Estatutária, “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Paulo, 08 de março de 2016.



Pró-Saúde – Associação Benéfica de Assistência Social e Hospitalar
+ Dom Eurico dos Santos Veloso
Presidente

Ricardo Luiz Salvador – Advº
OAB/SP 179.023

14º CARTÓRIO DA LAPA
Rua Professor José Azevedo Antunes, 46/49 - Lapa - CEP 05072-050 - São Paulo - SP
www.cartoriodelapa.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) EURICO DOS SANTOS VELOSO, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 16 de março de 2016.
Em Teste da verdade. Cód. [2009930312071300140180-4B39]

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - Escrevente Autorizado (TOM 11 Total R\$ 3,35)
Sel6(s): 1 Ato:1022AA-493864

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
14º SUBDISTRITO DE SÃO PAULO
FIRMA 1
1022AA0493864

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Rua Guaicurus, 563 - Lapa - CEP 05072-050 - São Paulo - SP
www.prosaude.org.br
Tel: (0xx) 11 2238-5566

14º CARTÓRIO DA LAPA
Rua Professor José Azevedo Antunes, 46/49 - Lapa - CEP 05072-050 - São Paulo - SP
www.cartoriodelapa.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) EURICO DOS SANTOS VELOSO, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 16 de março de 2016.
Em Teste da verdade. Cód. [2009930312071300140180-4B39]

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - Escrevente Autorizado (TOM 11 Total R\$ 3,35)
Sel6(s): 1 Ato:1022AA-493864



2^o RD

Emol. R\$ 124,17
Estado R\$ 35,27
Ipesp R\$ 19,12
R. Civil R\$ 6,34
T. Justiça R\$ 8,50
M. Público R\$ 5,97
Iss R\$ 2,60

Total R\$ 201,27

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77

Gentil Domingues dos Santos - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **143.812** em
16/03/2016 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **134.694**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **122889**
São Paulo, 31 de março de 2016

Gentil Domingues dos Santos
Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em **16 MAR 2016**
Sob nº **143812**

187151102293446-07151102293446-07151102293446
14 CARTÓRIO/Ofício Professor José
DA LAFIA
Registador Civil
Averbo Anterior, 4546.
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia conforme o original a mim
apresentado do que sou fe.
São Paulo, 18 ABR 2017
Mara Aparecida dos Santos Barros Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
007151102293446-07151102293446-07151102293446

Secretaria Nacional
do Brasil
115170
AUTENTICAÇÃO
AF0680000